



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 653/2003 de, 05 de Junho de 2003.

**EMENTA:** Institui o Programa PADRINHO CIDADÃO, na forma que indica e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE*, Estado do Ceará.  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa PADRINHO CIDADÃO, associado às ações sócio-educativas e de cidadania.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, crianças do sexo feminino, com idade entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental regular, com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), comprovados mensalmente, através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, pertencentes a famílias carentes, cuja composição da renda não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais), que estejam em situação de risco e iminente desajuste social, conforme parecer do serviço social do município.

§ 2º - São beneficiários com uma contribuição financeira no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mensal, destinada a gastos com material escolar, vestuário, alimentação e saúde, que serão obrigatoriamente comprovados através de notas fiscais e/ou recibos, apresentados no ato de recebimento do benefício seguinte, as crianças possuidoras dos requisitos já elencados desde que suas famílias não estejam sendo beneficiadas em qualquer outro Programa de Renda Mínima Federal ou Municipal.

§ 3º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I) A unidade nuclear (família), eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II) Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos, completando até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do município;

VIA: CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

§ 4º - O poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar, fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças na rede escolar de ensino fundamental regular, por meio de ações sócio-educativas, de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas culturais em horário complementar ao das aulas, bem como fomentar acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos às crianças beneficiadas.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional e Especial até o valor de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando custear as despesas do referido programa.

§ 1º – Os recursos necessários para composição desse programa serão oriundos de contribuição financeira mensal por parte de pessoas físicas, a serem denominadas “PADRINHO CIDADÃO”, os quais serão agraciados com o Certificado de Reconhecimento a ser conferido pelo executivo municipal de Araripe.

§ 2º - As contribuições efetuadas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução do Programa PADRINHO CIDADÃO, serão deduzidas dentro dos limites legais, por parte do contribuinte, quando da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, através de declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripe.

§ 3º - Os recursos financeiros angariados serão destinados às famílias onde serão repassados preferencialmente às mães, vedados os casos em que esta esteja, comprovadamente, ausente, devendo está seu representante munido de instrumento procuratório e dos demais documentos já elencados nesta Lei.

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Turismo, Trabalho e Ação Social desempenhar as funções de responsabilidade administrativas e financeiras decorrente do programa.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

**Art. 6º** - Fica o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripe - COMDICA, responsável pelo acompanhamento e controle social do programa, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo Único do artigo 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do programa;
- III- Aprovar relatório trimestral das famílias beneficiárias.
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal.
- V- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- VI- Declarar nominalmente para efeito da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, junto à Secretaria da Receita Federal e aos Contribuintes do programa, os valores recebidos e sua origem.

§ 1º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvados o ressarcimento das despesas necessárias a participação das reuniões.

§ 2º - E assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – Estado do Ceará, em 05 de Junho de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
Prefeito Municipal de Araripe